



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP
End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP
Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72
Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66
Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73
Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br
CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

ANEXO I

004771

REGISTRO TORA
LEME-SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECILIA DE SOUZA QUEIRÓZ” EM CONFORMIDADE COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2021.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECÍLIA DE SOUZA QUEIRÓZ”, doravante denominada “Casa da Criança de Leme” ou “Associação”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.382.471/0001-42, foi constituída em 11 de maio de 1935, tem duração por prazo indeterminado, e é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Hilsdorf, nº 47, Bairro Vila Bela Vista, CEP 13.611-400.

Art. 2º - A Casa da Criança de Leme tem por finalidade prestar assistência material, espiritual e educacional para crianças com idade entre 06 (seis) meses e 07 (sete) anos incompletos, durante o dia, em regime de semi-internato (creche), enquanto suas progenitoras trabalham fora de casa.

Parágrafo Único – Os projetos, programas ou serviços que atendam aos objetivos descritos no caput deste artigo serão desenvolvidos de forma continuada, permanente e planejada, pedagogicamente e socialmente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa da Criança de Leme promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de forma gratuita.

Art. 4º - A Casa da Criança de Leme terá um Regimento Interno que, elaborado e aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados todas as pessoas em pleno gozo de seus direitos civis, maiores, e que se comprometam com a realização dos



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP

Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br

CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

004771

REGISTRO TCEJ
LEME/SP

objetivos da Casa da Criança de Leme " Cecília de Souza Queiroz", de forma voluntária e não remunerada.

Parágrafo Único – A Casa da Criança de Leme é constituída por número ilimitado de associados, que são divididos nas seguintes categorias:

- i. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Casa da Criança de Leme.
- ii. Beneméritos: os que tiverem prestado serviços relevantes para a Casa da Criança de Leme de forma gratuita, ou que tenham realizado doações importantes para a instituição.
- iii. Contribuintes: aqueles que se propõem a contribuir periodicamente em forma de valores financeiros, visando o sustento da instituição.

Art. 6º - São direitos de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- i. Comparecer às Reuniões;
- ii. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- iii. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- iv. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências para o aperfeiçoamento da Associação, bem como denunciar qualquer ato ou deliberação que fira as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

- i. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Acatar as determinações do Conselho Consultivo e da Diretoria, assim como as resoluções das Assembleias;
- iii. Zelar pelo bom nome da Associação;



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP
End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP
Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72
Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66
Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73
Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: [cavadacriancadeleme@bol.com.br](mailto:casadacriancadeleme@bol.com.br)
CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

004771

- iv. Contribuir regularmente com a Associação;
- v. Abster-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial, ou relativo à questão de nacionalidade.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Casa da Criança de Leme.

Art. 9º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído mediante procedimento realizado e julgado pela Diretoria, após a análise do parecer realizado pelo Conselho Consultivo sobre o caso e desde que a Assembleia Geral decida pela exclusão, em decisão tomada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único – Antes da decisão final da Assembleia Geral, o associado terá direito de apresentar a sua defesa, no prazo de 8 (oito) dias, após ser devida e comprovadamente notificado, sendo que a Assembleia Geral só poderá tomar uma decisão sobre a exclusão após analisar os argumentos apresentados pelo associado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A Casa da Criança de Leme será composta pelos seguintes órgãos de administração:

- i. Assembléia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal; e
- iv. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Não recebem seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção I – Assembléia Geral

de Leme
OS, 62 Tel:3571-2129
E SÃO PAULO
MORAIS

CASA DA CRIANÇA DE LEME
"CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ"



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP
Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br
CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

004771

RESUMO TOP

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, entre os quatro primeiros meses, e, extraordinariamente, quando necessário, sempre que houver convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, por membros representantes da maioria absoluta do Conselho Consultivo ou então por iniciativa de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro – Para poder participar das Assembleias, os associados deverão ter sido admitidos três meses antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local ou por outro meio de comunicação. Em todos os casos, a convocação deverá ser comprovadamente efetuada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, à data de sua realização.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria dos associados com direito a voto, inscritos até três meses antes da data de sua realização, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações.

Parágrafo Quarto – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos dos associados presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, caso necessário.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- i. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- ii. Destituir os Administradores;
- iii. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- iv. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 34; e
- v. Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens pertencentes à Associação;

Parágrafo Único – As deliberações serão válidas, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral.

GL

L

de Leme
OS, 62 Tel 3571-2120
E SÃO PAULO
TORAIS

CASA DA CRIANÇA DE LEME
"CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ"



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP

Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br

CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

Art. 13 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada para apreciar as seguintes matérias:

- i. O relatório anual da Diretoria;
- ii. Discutir e aprovar as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- iii. Escolher os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Associação.

Art. 14 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para que outros assuntos sejam deliberados, sempre que necessário e desde que referida Assembleia seja convocada na forma e prazo previstos neste Estatuto.

Seção II - Diretoria

Art. 15 – A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos por mais de 4 (quatro) vezes consecutivas.

Art. 16 – Os Diretores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou pela maioria de seus membros, sendo necessária a presença de 03 (três) membros para a validade de suas deliberações.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão convocadas por escrito, mediante envio de correio eletrônico ou por outro meio digital, com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- i. Administrar a Casa da Criança de Leme de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da Associação;
- ii. Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- iii. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- iv. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

004771
REGISTRO DE
FILME

X
R

e Leme
62 Tel: 3571-2129
AO PAULO
RAIS

CASA DA CRIANÇA DE LEME
CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP

Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: [cavadacriancadeleme@bol.com.br](mailto:casadacriancadeleme@bol.com.br)

CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

- v. Dar posse aos membros do Conselho Consultivo, nos termos do artigo 25;
- vi. Elaborar o Regimento Interno e as suas respectivas alterações;
- vii. Contratar e demitir funcionários;
- viii. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.



Art. 18 - Compete ao Presidente:

- i. Representar a Casa da Criança de Leme, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, obedecendo ao Artigo 8º;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- iii. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- iv. Assinar e fazer correspondência oficial de acordo com as deliberações da Diretoria;
- v. Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações das Assembleias Gerais bem como nas reuniões da Diretoria;
- vi. Indicar os membros para compor o Conselho Consultivo, submetendo a aprovação das indicações à Diretoria;
- vii. Contratar honorários.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

[Handwritten signatures]

le Leme
62 Tel 3571-2129
ÃO PAULO
RAIS

CASA DA CRIANÇA DE LEME
"CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ"



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP

Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br

CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

- iv. Participar das reuniões da Diretoria com direito a opinar e votar sobre a pauta da reunião.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- i. Superintender os serviços de Secretário;
- ii. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, além de redigir as respectivas atas;
- iii. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;



Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- i. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário;
- iv. Participar das reuniões da Diretoria com direito a opinar e votar sobre a pauta da reunião.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- i. Coordenar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- ii. Aprovar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- iii. Apresentar e assinar, juntamente com o Presidente, relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

[Signature]

X

L

le Leme
62 Tel: 3571-2129
AO PAULO
RAIS

CASA DA CRIANÇA DE LEME
"CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ"



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP
End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP
Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72
Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66
Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73
Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br
CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

004771

REGISTRO TDPJ
Lema 1984

- v. Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- vi. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive em relação a contas bancárias;
- vii. Assinar em conjunto com o Presidente prestações de contas e demonstrativos financeiros.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- i. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro;
- iv. Participar das reuniões da Diretoria com direito a opinar e votar sobre a pauta da reunião.

Seção III – Representação

Art. 24 – A assinatura de cheques, independente do valor, bem como qualquer movimentação bancária da Casa da Criança de Leme só poderá ser efetuada mediante a assinatura conjunta de pelo menos 2(dois) dos seguintes membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o dos Diretores.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP

Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br

CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

004771

REGISTRO TDFJ
LEMES - SP

- i. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- ii. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a seu respeito;
- iii. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- iv. Examinar anualmente a prestação de contas da Diretoria e emitir parecer para ser deliberado pela Assembleia Geral;
- v. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário. Sempre que o Conselho Fiscal se reunir, deve ser elaborada uma lista de presença, assinada por todos os presentes, bem como uma ata, contendo tudo o que foi discutido e deliberado por referido Conselho.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre por escrito, mediante envio de correio eletrônico ou por outro meio digital, com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

Seção V – Conselho Consultivo

Art. 28 - O Conselho Consultivo será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros convidados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria, com a função de aconselhamento para o desenvolvimento de projetos e organização de eventos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo será também responsável por preencher as vagas que surgirem na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma forem investidos em respectivos cargos pelo tempo restante do mandato dos substituídos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu Presidente.

Art. 29 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria,

[Handwritten signatures]



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP
End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP
Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72
Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66
Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73
Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br
CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

através do envio de correspondência, observada uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Seção VI – Apuração de Irregularidades



Art. 30 – Caso haja qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades cometidas por membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, ou mesmo sobre conduta que seja incompatível com o cargo exercido, os membros da Diretoria deverão se reunir, nos termos definidos no Art. 16, para analisar a denúncia.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já estabelecido que caso a denúncia seja contra algum membro da Diretoria, tal membro ficará automaticamente impedido de participar da Reunião a ser convocada, bem como deverá ser afastado de suas funções até a apuração dos fatos e deliberação final sobre o caso.

Parágrafo Segundo – Antes de qualquer punição ou mesmo afastamento definitivo do denunciado, deve ser-lhe concedido o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de sua defesa, mediante envio de notificação por escrito, com comprovante de recebimento.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da Casa da Criança de Leme será constituído por bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 32 - Para atender suas finalidades a Associação poderá organizar bazares, promover festas ou qualquer tipo de evento, bem como poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da Associação. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais e educacionais às quais a Associação se propõe.

Parágrafo Primeiro – A Associação poderá também arrecadar recursos financeiros necessários para sua manutenção e desenvolvimento através de contribuições periódicas, doações, campanhas ou promoções destinadas ao

(Handwritten signatures)



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pinto, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP

Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@hotmail.com.br

CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

REGISTRO TOPJ
LEME-SP
004771

levantamento de fundos, como também colocar em prática outras atividades e celebrar convênios necessários à captação de recursos para desenvolver e/ ou realizar objetivos.

Parágrafo Segundo – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do Poder Público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

Art. 33 - A Associação aplicará seus recursos, rendas e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população na área de Assistência e Desenvolvimento Social bem como Educacional, dentro da sua finalidade, estabelecida neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 34 - A Casa da Criança de Leme não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 – A Casa da Criança de Leme aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36 - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 37 – A Casa da Criança de Leme não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e/ou educacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

de Leme
105, 52 Tel 3571-2125
DE SAO PAULO
MORAIS
E

CASA DA CRIANÇA DE LEME
"CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ"



CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

Rua Jorge Hilsdorf, 47 - Tel.: (19) 3573-8300 - CEP 13.611-400 - Leme - SP

End. Correspondência: Rua Constantino Afonso Pink, 230 - CEP 13611-390 - Leme - SP

Declarada a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/72

Estadual pelo Decreto nº 9.380 de 07/06/66

Municipal pelo Decreto nº 1.176 de 03/10/73

Site: www.casadacriancadeleme.com.br - E-mail: casadacriancadeleme@bol.com.br

CNPJ-MF nº 51.382.471/0001-42

Art. 38 - A Casa da Criança de Leme poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 40 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Leme, 23 de abril de 2021.

Vanderlei Pinarelli
Presidente

Elisete Custódio Luvizzotti
Secretário

Visto do advogado:

Hildebrando Ruiz
OAB/SP. 293.264



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: Pg 004900
Reg. n° 4771, AV. 33, -SELO: 128352495E1000092234E021A,
ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
LEME/SP., 24/06/2021

NORIVALDO DOS SANTOS BUFFONI
ESCREVENTE

Ao Cartório.....	197,50
Ao Estado.....	56,10
Ao IFESP.....	38,42
Reg. Civil.....	10,39
Drib. Justiça..	13,55
Ao Município...:	9,82
Ao Min. Público:	9,46
Condução/Otros:	0,00
TOTAL.....	335,24

